



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Publicado no Diário

Oficial:

Edição nº: 1855

Data: 28/08/2020

Página: 6 a 10

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 001/2020

DATA: 28 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município, e artigos 250-A, 250-B e 250-C, da Lei Complementar nº 88/2001, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do isolamento social e que a isenção é destinada em sua grande maioria idosos e Pessoa com Deficiência – PcD pertencentes ao grupo de risco da COVID-19;

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a renovação automática das isenções de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o procedimento para solicitação e concessão de novas isenções no Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR para o exercício de 2021.

Capítulo I

DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DA ISENÇÃO DE IPTU

Art. 2º Ficam excepcional e automaticamente renovadas as isenções de IPTU concedidas no ano de 2020, para o exercício de 2021, conforme edital nº 002/2019, da Secretaria da Fazenda, publicado no Diário Oficial, edição nº 1673, em 6 de dezembro de 2019, considerando a decretação de Estado de Calamidade em razão da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º Todos os processos de isenção de IPTU, para o exercício de 2021, previsto no *caput* deste artigo, deverão ser revisados pelo Departamento de Receita e Cadastro

Página 1 de 5



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Técnico Urbano e encaminhados ao Secretário da Fazenda para homologação, quando atestado cumprimento de todos os critérios.

§2º Os processos de isenção do IPTU para o exercício de 2021 correrão integralmente por meio eletrônico (*internet*), através do sistema de protocolo do município e obedecerão aos seguintes regramentos:

I – Será dispensada a realização de vistoria *in loco* quando as informações contidas no processo de isenção forem suficientes para corroborar o parecer do Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano.

II – Para os casos em que o Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano verifique divergência(s) existente(s) no atendimento aos critérios necessários para isenção do IPTU, o contribuinte será comunicado, através de notificação, a sanar no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, encaminhando a documentação necessária, através de e-mail, WhatsApp ou até mesmo diretamente no sistema de protocolo.

III – Encerrado o prazo de 10 dias previsto no inciso II deste artigo, será proferida decisão confirmando ou revogando a renovação da isenção de IPTU, sendo o contribuinte notificado para, querendo, recorrer da decisão no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, sendo permitido a juntada de documentação complementar, através de e-mail, WhatsApp ou até mesmo diretamente no sistema de protocolo.

Capítulo II

DOS NOVOS PEDIDOS SE ISENÇÃO DE IPTU

Art. 3º Para os novos pedidos de isenção para o exercício de 2021 o contribuinte deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e clicar no menu “Serviço Online”, “Isenção de IPTU”, ou acessar diretamente o link: <https://stitaipu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, onde fará o login, selecionará o assunto: “Isenção de IPTU – 2020”, preencherá o formulário e anexará os documentos solicitados e protocolará.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos termos dos artigos 250- A, 250-B e 250-C, da Lei Complementar nº 088/2001:

I - os imóveis urbanos com área superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), com características agropecuárias com fins comerciais, localizados ao sul da BR 277, ao norte da PR 874 e a oeste da Rua Líbero Pazzini, certificado anualmente pela Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

II - o contribuinte portador de deficiência ou aquele com idade superior a 60 (sessenta) anos que comprove cumulativamente:

a) ser proprietário de imóvel com área territorial não superior a 1.000m² (hum mil metros quadrados), contendo edificação de até 100m² (cem metros quadrados);

b) ser o imóvel destinado para sua moradia;

c) ser o único imóvel do contribuinte e de seu cônjuge ou companheiro, quando casado ou em união estável;



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

d) ter renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos.

§ 1º Considera-se contribuinte portador de deficiência aquele que se enquadra nas categorias previstas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e que esteja impossibilitado para o trabalho, devidamente comprovado por laudo médico expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da data do requerimento de isenção, ou que possua cônjuge, companheiro ou descendentes portador de deficiência nestas condições.

§ 2º Os imóveis destinados a locação ou cedidos a qualquer título, bem como os não edificados, não estão sujeitos a isenção prevista neste artigo.

Art. 5º A solicitação para a concessão de isenção tributária relativa ao IPTU deverá ser protocolada para o Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, no período de 1º de setembro à 31 de outubro do ano anterior a pretensão da isenção, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no sistema de Protocolo 1Doc no site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 6º As solicitações para os contribuintes com deficiência, deverão ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos:

§ 1º Do proprietário ou possuidor do imóvel:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Matrícula do imóvel;

IV - Prova de propriedade, caso o imóvel não esteja matriculado em nome do solicitante, que poderá ser feita mediante a entrega de:

a) escritura pública de compra e venda;

b) contrato de compra e venda com firma reconhecida.

V - Declaração de que possui um único imóvel no território nacional ou no estrangeiro, sob as penas da Lei;

VI - Certidão de casamento ou de união estável, e/ou certidão de nascimento.

§ 2º Da pessoa com deficiência.

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Laudo pericial médico expedido com data não superior a 2 (dois) anos, contados da data do requerimento;

III - Declaração firmada pelo proprietário do imóvel e pela pessoa com deficiência ou seu representante legal, de que este reside no imóvel;

IV - Para o cônjuge ou companheiro com deficiência, certidão de casamento ou de união estável.

V - Para descendente com deficiência, certidão de nascimento ou documento de adoção.

VI - Certidão de casamento ou de união estável, e/ou certidão de nascimento.

§ 3º Do grupo familiar:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, de todos os integrantes do grupo familiar e, no caso de isento(s) ou não possuir(em) declaração,



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

deverá ser apresentada declaração de não possuir encaminhamento de Imposto de Renda;

III - Comprovante de renda, dos últimos 3 meses anteriores à data da solicitação, de todos os integrantes do grupo familiar, considerando todos os indivíduos que contribuem para a renda e/ou tenham suas despesas atendidas pela família.

IV - Certidão de casamento ou de união estável, e/ou certidão de nascimento.

Art. 7º As solicitações para os contribuintes com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos:

I - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;

II - Comprovante de residência;

III - Matrícula do imóvel;

IV - Prova de propriedade, caso o imóvel não esteja matriculado em nome do solicitante, que poderá ser feita mediante a entrega de:

a) escritura pública de compra e venda;

b) contrato de compra e venda com firma reconhecida.

V - Cópia da declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, de todos os integrantes do grupo familiar e, no caso de isento(s) ou não possuir(em) declaração, deverá ser apresentada declaração de não possuir encaminhamento de Imposto de Renda;

VI - Declaração de que possui um único imóvel no território nacional ou no estrangeiro, sob as penas da Lei;

VII - Comprovante de renda, de todos os integrantes do grupo familiar, considerando todos os indivíduos que contribuem para a renda e/ou tenham suas despesas atendidas pela família;

VIII - Certidão de casamento ou nascimento.

Parágrafo Único. Deverão ser apresentados os documentos mencionados nos incisos I, V, VII e VIII de todos os membros do grupo familiar, residente(s) no imóvel.

Art. 8º As solicitações relativas aos imóveis urbanos com área superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), localizados ao sul da BR 277, ao norte da PR 874 e a oeste da Rua Líbero Pazzini, conforme dispõe o artigo 250-B da Lei Complementar nº 88/2001, deverão ser obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos:

I – Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(s) proprietário(s) do imóvel;

II – Comprovante de residência do(s) proprietário(s);

III – Matrícula do imóvel atualizada;

IV – Cadastro de Produtor Rural (CAD/PRO).

§1º Após saneamento da documentação, o pedido será encaminhado à Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que atestará se a propriedade possui ou não características agropecuárias com finalidades comerciais.

§2º Entende-se como Matrícula atualizada, a expedida a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de protocolo da solicitação de isenção.



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR
Secretaria da Fazenda
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Art. 9º A solicitação, após protocolada, será analisada pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano que emitirá parecer prévio quanto ao atendimento da documentação e critérios exigidos nesta Instrução Normativa e remeterá o pedido ao setor de fiscalização, caso necessário, para realização de visitas técnicas aos imóveis para comprovação das informações prestadas, do qual será emitido laudo que será juntado ao processo.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano não dispôr de informações concretas sobre a área construída, a área verificada divergir daquela constante do cadastro imobiliário, ou restarem dúvidas quando a área real do imóvel, os pedidos serão encaminhados ao Departamento de Planejamento Urbano para que proceda com fiscalização *in loco*, e emita parecer referente a área construída existente no imóvel.

Art. 10 Superada a fase preliminar disposta no artigo 9º, a solicitação será encaminhada para decisão do Secretário Municipal da Fazenda que poderá, deferir ou indeferir a isenção pretendida.

Art. 11 Editais de deferimento e indeferimento relativo as isenções serão publicadas no Diário Oficial do Município e afixados no mural do Paço Municipal 3 de Maio, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de novembro.

§ 1º Da decisão que negar o requerimento de isenção, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital.

§ 2º No pedido de reconsideração poderá o requerente solicitar juntada de documentos visando cumprimento dos requisitos constantes desta Instrução Normativa.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2017, de 27 de dezembro de 2017 e Instrução Normativa nº 001/2019, de 27 de agosto de 2019.

Paço Municipal 3 de Maio, em 28 de agosto de 2020.

Bruno Spricigo
Secretário Municipal da Fazenda

Jean Fernando Sassi
Diretor do Departamento de
Receita e Cadastro Técnico Urbano